



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 55/81

Autoriza o Poder Executivo a vincular parte do I.C.M. Municipal junto ao I.N.P.S., para fins de pagamento de parcelamento de débito em atraso a contribuição vinculadas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular 25% (vinte e cinco por cento) da Quota-parte do I.C.M. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S., para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelamento e vincendas (I.N.P.S. e Quota da Previdência).

§ Único - A vinculação da Quota do I.C.M., pagável no período mensal seguinte.

Art. 2º - Os Orçamentos Anuais do Município conterão dotação orçamentária no montante necessário para a cobertura total do débito da Prefeitura para o I.N.P.S., na forma de Acordo de Parcelamento celebrado em 18.03.81, entre a Prefeitura e o I.N.P.S., bem como, dotação suficiente para as contribuições vincendas (I.N.P.S. e Quota de Previdência).

§ Único - Na Hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar ou especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A P R O V A D O

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA,
em 30 de março de 1981.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Israel Elídio de Carvalho

ISRAEL ELÍDIO DE CARVALHO

Presidente

Geraldo Rodrigues de Almeida

GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Secretário

Otoniel Marinho dos Santos

OTONIEL MARINHO DOS SANTOS

2º Secretário